



Prefeitura Municipal de Turiúba

CGC 45.724.952/0001-06



LEI Nr. 057/93

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convenio com o DER.

GILBERT FERREIRA CAIRES, Prefeito Municipal de Turiúba, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei

Faz saber que a Câmara Municipal de Turiúba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º.- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convenio com o Departamento de Estrada de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação econômica na estrada vicinal (municipal) Turiúba-Lourdes.

Artigo 2º.- Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avenca:

Com a declaração de utilidade pública das áreas necessárias, desapropriando-as, amigavelmente ou, na impossibilidade, imitindo-se na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;

Com a liberação do trecho necessário os serviços e com implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;

Com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que por ventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e a propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego;

Com a execução dos serviços de terraplanagem e obras de arte correntes excedentes aos constantes do orçamento das obras;

Com a execução dos serviços de obras de arte especiais;

Com a construção de passagem de gado (PSG), onde forem necessárias e com a remoção de benfeitorias existentes ao longo do trecho;

Com o restabelecimento e ou a construção das cercas divisorias, com a colocação das porteiras necessárias;

Com a execução dos serviços de plantio de grama nos aterros e nos taludes e demais áreas necessárias a proteção de erosão;

Com a implantação de sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego no trecho e necessárias a execução das obras de sua responsabilidade tudo as suas despesas.

Artigo 3º.- Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, a receber os serviços a cargo do DER e pertinentes a estrada municipal em questão.



Prefeitura Municipal de Turiúba

CGC 45.724.952/0001-96



Artigo 4o.- Esta lei entrara em vigor na data de sua publicacao, revogadas as disposicoes em contrario, principalmente a lei municipal Nr. 039/93, de 03 de agosto de 1.993.

Turiuba, 07 de dezembro de 1.993

GILBERT FERREIRA CAIRES
-Prefeito Municipal-

Publicada por afixacao em lugar publico e de costume, registrada nesta secretaria na data supra e encaminhada copia ao Cartório Local.

SEBASTIAO ANIZIO
-Secretaria-